

Uma análise crítica acerca dos elementos teóricos referentes ao terrorismo.

Pereira Rocha Adriana y Cupertino Salloum E Silva Phillipe.

Cita:

Pereira Rocha Adriana y Cupertino Salloum E Silva Phillipe (2017). *Uma análise crítica acerca dos elementos teóricos referentes ao terrorismo. XXXI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Montevideo.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-018/1929>



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**IMPERIALISMO E GEOPOLÍTICA NO ORIENTE MÉDIO: uma análise crítica sobre o
manejo do Direito Internacional e das classes dominantes acerca da classificação do
terrorismo**

Adriana Pereira Rocha

driccabaldez1@hotmail.com

Faculdades Integradas de Patos

Brasil

Phillipe Cupertino Salloum E Silva

phillipecupertinos@gmail.com

Faculdades Integradas de Patos

Brasil

RESUMO

O presente estudo analisa criticamente os elementos teóricos e políticos que classificam determinados eventos enquanto terrorismo. Busca-se identificar a influência da globalização hegemônica e contra-hegemônica contemporâneas, do novo imperialismo e da teoria da sociedade da resistência na definição de terrorismo, refletindo quem são estes sujeitos que controlam esta classificação, que variam a depender da conjuntura geopolítica e dos projetos de dominação em disputa no âmbito da luta de classes. Utiliza-se, para o desenvolvimento da pesquisa, o método dialético com os métodos de procedimento inspirados no materialismo histórico e o comparativo, a partir das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Observa-se que os sujeitos que definem e classificam determinados eventos enquanto terroristas adotam concepções vagas, que carecem de uma definição objetiva dos organismos internacionais e internos competentes, atendendo as demandas pautadas pelas classes dominantes, em meio ao processo de expansão da globalização hegemônica e dos avanços das forças imperialistas.

Palavras-chave: Terrorismo. Globalização. Imperialismo.

RESUMEN

El presente estudio analiza críticamente los elementos teóricos y políticos que clasifican determinados eventos como terrorismo. Se busca identificar la influencia de la globalización hegemónica y contrahegemónica contemporáneas, del nuevo imperialismo y de la teoría de la sociedad de la resistencia en la definición de terrorismo, reflejando quienes son estos sujetos que controlan esta clasificación, que varían a depender de la coyuntura geopolítica y de los proyectos de dominación en disputa en el ámbito de la lucha de clases. Se utiliza, para el desarrollo de la investigación, el método dialéctico con los métodos de procedimiento inspirados en el materialismo histórico y el comparativo, a partir de las técnicas de investigación bibliográfica y documental. Se observa que los sujetos que definen y clasifican determinados eventos como terroristas adoptan concepciones vagas que carecen de una definición objetiva de los organismos internacionales e internos competentes, atendiendo a las demandas pautadas por las clases dominantes, en medio del proceso de expansión de la globalización hegemónica y de los avances de las fuerzas imperialistas.

Palabras claves

Terrorismo. Globalización. Imperialismo.

1. Introdução

Os atos classificados como terroristas refletem um cenário que está relacionado às mudanças nos contornos geopolíticos ocorridos na sociedade. Os conflitos armados decorrentes das lutas de resistência passaram de ações centralizadas especificamente em zonas de conflito internas de países para a adoção de ataques em qualquer parte do mundo e sempre com grande divulgação da mídia internacional. Os grandes oligopólios das comunicações imprimem a versão imperialista no que tange a narrativa do que se entende por terrorismo, divulgando o discurso oficial de ações como sendo de cunho catastrófico, comprometedoras das liberdades e garantias conquistadas pela humanidade e da democracia no âmbito das revoluções liberais e com o iluminismo.

Este fenômeno apresenta uma complexidade que exige do presente trabalho refletir a influência da globalização hegemônica e contra-hegemônica contemporâneas, do novo imperialismo e da teoria da sociedade da resistência na definição de terrorismo. Busca-se questionar quem define o que é o terrorismo, analisando quem são estes sujeitos que controlam esta classificação, que variam a depender da conjuntura geopolítica e dos projetos de dominação em disputa no âmbito da luta de classes.

Utiliza-se do método dialético, na busca de uma síntese que leve a um provável entendimento crítico do fenômeno terrorismo, ao demonstrar que o tema em questão suscita teses e antíteses. Adota-se como métodos de procedimento o materialismo histórico e o comparativo. Ainda, no tocante aos procedimentos técnicos, aborda-se as técnicas bibliográficas e documental.

O presente trabalho está disposto em três seções. A primeira seção aborda a globalização sob a ótica dos fenômenos hegemônicos e contra-hegemônicos. A segunda seção dispõe sobre alguns aspectos do novo imperialismo e sua influência na definição do terrorismo. A terceira seção destaca dialeticamente a teoria da sociedade de resistência e sua relevância para a compreensão do fenômeno terrorismo.

Observa-se que os sujeitos que definem e classificam determinados eventos enquanto terroristas adotam concepções vagas, que carecem de uma definição objetiva dos organismos internacionais e internos competentes, atendendo as demandas pautadas pelas classes dominantes, em meio ao processo de expansão da globalização hegemônica e dos avanços das forças imperialistas. É relativizado, portanto, a delimitação dos ataques designados como terroristas, ficando estes vinculados às decisões de quem detém o capital,

que descarta automaticamente qualquer um desses eventos enquanto atos de resistência e classificam de forma genérica como atentados, irracionais e bárbaros, à humanidade.

2. A globalização sob a perspectiva da hegemonia e da contra-hegemonia contemporâneas

A história dos conflitos armados fazem parte das transformações ocorridas na geopolítica e nas relações internacionais moderna em virtude das lutas pelo direito de autodeterminação dos Estados-nações e da luta de classes. E, neste cenário de forças modeladoras está os eventos que são classificados como terrorista, o uso da violência armada como forma de reivindicar objetivos atinentes a quem a emprega.

Segundo Santos (2002), ao discorrer sobre os “processos de globalização”, o Estado-nação é alvo de um sistema de transição bem-sucedido de predominância de ideias eurocêntricas e ocidentais. Logram êxito ao se tornarem dominantes a partir da instituição das desigualdades vislumbradas entre os países ricos e pobres como também na interdependência criada entre os países que compartilham o poder hegemônico no panorama mundial.

Para implementarem o seu projeto político no cenário internacional, os países imperialistas, que se autopromovem como fontes da democracia e das liberdades garantidas, utilizando maciçamente a publicidade. Posicionam-se como defensores oficiais dos direitos humanos mas, quando em resposta a ataques sofridos as suas zonas de interesses comportam-se da mesma forma bárbara que os grupos ou nações beligerantes denominados como terroristas, fazendo das resoluções, tratados e acordos firmados entre os países letra morta (Hobsbawm, 2007).

Ao mesmo tempo em que divulga a inevitabilidade dos conflitos emergentes e de suas sequelas, o sistema de globalização é também o responsável por alimentar a fatalidade dos problemas oriundos do modo como o sistema de produção capitalista. É realinhado e reorganizado a conformação geopolítica mundial, promovendo cada vez mais, o distanciamento entre as elites extraterritoriais globalizadas e a população localizada, dividida entre ajustar-se as demandas impostas pela globalização e os seus conflitos locais (Hobsbawm, 2007).

A contra-hegemonia pauta fragilização do pensamento hegemônico, por desencadear resistência aos mecanismos de dominação, muito embora as forças dominantes possuam mecanismos muito eficazes de controle de instabilidade a fim de manter o desenrolar de seus interesses em curso (Santos, 2002). Observa-se que sempre persiste a ideia da possibilidade desta fragilidade encontrada no sistema hegemônico, que permite a implementação da resistência dos subordinados a ele, fazer parte do próprio mecanismo de controle instituído pela hegemonia global.

Para Sousa Santos (2002), os objetivos seriam menos nobres do que a eliminação da hegemonia globalizada dos países defensores da dominação imperialista, sendo, assim, nada mais do que uma faceta da própria hegemonia. A contra-hegemonia seria uma resistência esperada, um aspecto mantenedor do equilíbrio do mecanismo de dominação, tudo bem engendrado nas previsões da hegemonia imperialista, divulgando a ideia da possibilidade do tão ansiado universalismo promover a adoção de autoridade compartilhada em benefício de todos.

Uma das mazelas da hegemonia, para Eric Hobsbawm (2007), seria a eventual necessidade de uso de intervenções militares internacionais para proteção dos direitos humanos em áreas submetidas a violência e a desordem, onde somente uma nação de porte imperialista, como Estados Unidos da América, poderia desempenhar tal papel. Seria o imperialismo dos direitos humanos.

Portanto, não se parece, em nenhuma hipótese, que as mazelas trazidas pelo imperialismo sejam sutis a ponto de não serem percebidas pelo mais simples esforço de compreensão e desperte a insurgência de segmentos sociais historicamente oprimidos sobremaneira por interesses alheios aos seus (Santos, 2002).

Hobsbawm (2007, p. 29-30), ao ressaltar a disparidade entre os países hegemônicos e a contra-hegemonia no tocante às violações cometidas, e a atuação dos tribunais criados para solucionarem os chamados crimes de guerra, afirma que:

Um consórcio de Estados poderosos pode ter força suficiente para conseguir que alguns violadores nacionais de países fracos sejam levados a esses tribunais, o que talvez contribua para diminuir a crueldade dos conflitos armados em certas áreas. Mas este é um exemplo do exercício tradicional da influência em um sistema internacional de Estados e não da implementação do direito internacional.

Ressalte-se, todavia, que embora esse consórcio de estados poderosos consiga a aprovação de sanções em face de países pobres que violam de direitos humanos, o mesmo não ocorre quando as violações são cometidas pelos países dominantes. Coincidentemente, são estes os detentores do poder de veto em uma das instituições supostamente mais comprometida com a defesa dos direitos humanos: a Organização das Nações Unidas (ONU).

A globalização encontra no Estado a entidade política ideal para administrar as assimetrias oriundas das desigualdades geográficas advindas das forças monopolistas atuantes nas relações de trocas desiguais e desleais entre regiões dentro de um mesmo território ou regiões de países diferentes. Leva-se ao desequilíbrio na distribuição das rendas e do poder tornando algumas áreas mais beneficiadas do que outras. E nessa distribuição irregular, “uma

das tarefas essenciais do Estado é tentar preservar o padrão de assimetrias espaciais de troca que seja vantajoso pra ele” (Harvey, 2014, p. 35).

Os Estados Unidos da América (EUA) vem seguindo um propósito de universalização espacial de seus próprios valores desde o final do século XIX, sedimentando seu domínio sob a égide da vantagem da americanização, das relações comerciais privilegiadas, patronato, clientelismo e coerção encoberta sob o manto da globalização. Distribui essas relações anteriormente citadas como forma ordenada de controle, em acordos bilaterais, país a país, e colocando-se na posição de ponte, numa rede tão engenhosamente engendrada para oferecer vantagens a cada nação em particular, minando assim a autonomia coletiva através do lema de dividir para governar (HARVEY, 2014).

Essas vantagens não são para a nação como um todo, mas para parte das classes dominantes dessa nação que se beneficia dessa relação com países imperialistas. Até mesmo na Palestina ou no Líbano há setores da burguesia que lucram com a situação de distribuições assimétricas, clientelismo e coerção oriundas das práticas hegemônicas da globalização.

Diante de todo o campo conquistado pelo EUA no tocante a hegemonia a adoção de decisões unilaterais em sua política de governo foi uma consequência previsível para manter o controle das infundáveis instabilidades. O movimento antiglobalização, ou antiamericanismo generalizado, representa uma contraposição a um *modus operandi* expansionista avassalador. Contrapõe os interesses externos e internos do país.

3. O novo imperialismo e a definição de terrorismos

O imperialismo é um processo político-econômico, produto das nuances da dialética território/capital na distribuição do domínio hegemônico amplo envolvendo ações políticas, diplomáticas e militares usadas por um Estado ou bloco de Estados com poder político capaz de firmar seus interesses de forma mais abrangente, extrapolando as limitações geográficas de cada nação, através de trocas não leais e desiguais oriundas das relações assimétricas, tanto espaciais quanto econômicas.

Segundo Harvey (2014), os Estados Unidos da América (EUA) foram lançados à condição de império a partir da Segunda Guerra Mundial. O 11 de setembro de 2001, tragédia ocorrida naquele país, nas palavras de W. Bush, tornou claro o papel do país como promotor da esperança democrática no mundo. A retórica do medo irracional, segundo Hobsbawm (2007), utilizadas pelo presidente americano, foi apenas uma justificativa para uma política de governo imperialista onde a “guerra contra o terror” ou “terrorismo” (grifos do autor) não podem ser usadas em programas, de forma ampla, devem ser usadas de forma particular, contra grupos específicos.

De acordo com a adequada forma de tratar os conflitos de resistência, seria essencial perceber o que seriam os conflitos oriundos da ação de pequenos grupos particulares terroristas, resultado de atos de redes terroristas pan-islâmicos contra as quais os Estados proclamaram sua guerra global ou mesmo aqueles resultado da soma de todos os movimentos terroristas que atuam hoje, qualquer que seja o lugar (Hobsbawm, 2007, p. 46). Na concepção de Eric Hobsbawm, os grupos de resistência oferecem riscos irrisórios à estabilidade mundial do império que ora se faz presente e atuante. O controle global comportaria a ocorrência dos movimentos contra- hegemônicos.

Para Fuser (2003), o discurso de Bush revela a drástica reviravolta no posicionamento geopolítico norte-americano. A Doutrina Bush, nome pelo qual ficou conhecido o novo posicionamento, tornou oficial que os Estados Unidos se arrogam o direito de agir preventivamente mesmo na inexistência de agressão anterior de qualquer país hostil. É um discurso de cunho imperialista, demonstrando, claramente, a sua posição de superioridade perante os demais países e, até mesmo, em relação aos seus aliados contumazes, em especial, Reino Unido, França, Alemanha, Japão, dentre outros, consolidando de vez o comando da geopolítica mundial para Washington (EUA).

O ataque de 11 de setembro de 2001 retirou qualquer inibição dos Estados Unidos em exercitar seu pleno poderio (Fuser, 2003), reivindicando apenas para si o direito de

intervir em outros Estados, apesar de suas soberanias. Antes restrito ao âmbito do marxismo, o termo imperialismo reapareceu com força após os ataques de 11 de setembro (Garcia, 2010), assumindo novas posturas pós-modernas, oriundas das forças da globalização que exigiram ou permitiram uma postura mais dura e agressiva, a fim de implantar o “esclarecimento” proposto pelo estilo americano (Harvey, 2014).

O esclarecimento a que se refere David Harvey é percebido através da posição de liderança hegemônica consentida que os Estados Unidos exercem quando alegam agir em prol do interesse geral, mas está apenas defendendo interesses próprios do imperialismo. Existe, também, o uso da coerção e da liquidação do inimigo dos propósitos expansionistas de dominação, seja ele quem for. De acordo com Hobsbawm (2007, p. 48),

Os impérios sempre se justificam, e às vezes com grande sinceridade, em termos morais – seja afirmando que promovem a disseminação (na versão deles) da civilização ou da religião entre os bárbaros, seja (na versão deles) da liberdade entre as vítimas da opressão (alheia), ou como campeões dos direitos humanos.

Uma ação hostil classificada de terrorista dentro do próprio território norte-americano deu-lhes motivo para intervir na reorganização do cenário mundial, fazendo uso do poderio bélico, de modo a supostamente deixar o país mais seguro para seu povo. Os ataques forneceram a união da sociedade interna norte-americana, extremamente abalada pela crise econômico-financeira dos anos 90 nos Estados Unidos, além da crise energética anunciada pela ameaça de esgotamento das reservas de petróleo (HARVEY, 2014).

Com a crise energética instalada em seu país, os Estados Unidos foram impelidos a agir, e os eventos do atentado terrorista de 11 de setembro de 2001 lhes forneceram o motivo para acumular mais poder e voltar-se para uma perspectiva ainda mais abrangente em relação a encontrar alternativas viáveis para a questão do petróleo. Dentre elas, a de controlar o Oriente Médio e as reservas de petróleo e, por consequência, assumir o domínio econômico, militar e político, redesenhando, assim, toda a geopolítica mundial (HARVEY, 2014).

Nesse sentido, o controle das reservas de petróleo é uma questão vista como de segurança nacional norte-americana tanto interna, quanto externamente. Essa ideia foi confirmada pela retórica oficial e pelos posicionamentos assumidos. Não é interessante para uma nação em pleno vigor de seu poderio ficar combatida pela possibilidade da falta de sua base de propulsão na expansão imperialista (HARVEY, 2014).

Desde então, foram sucessivas as campanhas contra “o terror” levando à fragmentação de países que já possuíam um histórico de guerras internas, como Afeganistão, Iraque, Síria e a Palestina. Para Garcia (2010), a política de poder e expansão se torna um

movimento quase mecânico. As consequências da guerra, racismo, exploração e subalternização de outras nações, povos e classes, acabam sendo silenciadas.

Numa área geográfica de tamanha importância para os seus propósitos imperialistas, os Estados Unidos precisavam controlar os movimentos anti-imperialistas emergentes na região e o apoio da comunidade burguesa judaica foi fundamental. Este apoio concretizou-se na figura do sionismo, uma concepção nacionalista judaica que elegeu a Palestina como um “lar nacional para os judeus” (BUZETTO, 2015), concretizada em 1948 com apoio da ONU.

É nesse cenário extremamente volátil que as ações classificadas terroristas ganham destaque, seja por defenderem independência, autodeterminismo e soberania dos grupos subordinados, seja por servirem de argumentos para a política de intervenção prévia na soberania dos outros países, pelo Estado imperialista dos Estados Unidos da América e seus aliados.

Segundo Maia (2013), o terrorismo consiste numa tática militar e estratégica em uma luta entre forças desiguais, podendo ser feita através de ideologias políticas, religiosas ou de liberação nacional”. É uma técnica de resistência e não deve ser compreendida apenas como ações violentas. Há que se ter uma análise crítica minuciosa e ampla para não incorrer no equívoco de vinculá-lo ao fundamentalismo religioso, separatista e ilegal.

4. A teoria da sociedade de resistência

Os Estados Unidos da América, encontraram no terrorismo a forma de confisco do lugar de vítima pelo poder público, razão perfeita para justificar o uso de seu poderio bélico, a partir do 11 de setembro de 2001, o individualizando como inimigo no exercício do poder punitivo. A definição de terrorismo ficou em segundo plano, a cargo do entendimento dos membros do Conselho de Segurança da ONU. As Convenções de Genebra e seus dois Protocolos Adicionais trazem somente as proibições dos atos oriundos de conflitos armados.

O fenômeno classificado como terrorismo, é ainda cercado de muitas incertezas, gerando legislações com efeitos que podem gerar impunidade e insegurança jurídica ao diminuir direitos das pessoas para especificar o inimigo. É algo bastante temerário para os direitos humanos (Zaffaroni, 2007).

A criação do Estado de Israel no Oriente Médio, impulsionada pelos grupos sionistas radicais, modificaram o cenário interno da Palestina e da região como um todo, fazendo surgir organizações que praticam ações diretas de contraposição aos objetivos imperialistas de dar uma conformidade a região do Oriente Médio segundo seus interesses.

Em razão desse interesse na região do Oriente Médio, a preocupação com os conflitos desencadeados ali assume uma grande importância, atraindo os olhares de toda a comunidade internacional, principalmente quando se leva em conta que as ações classificadas como terroristas são justificadas em razão da libertação desta área das interferências estrangeiras. Os grupos que ali agem são imediatamente denominados de criminosos, terroristas e fundamentalistas religiosos separatistas por justamente contrapor-se aos interesses dos países imperialistas.

Pode-se afirmar que as mudanças geopolíticas nas regiões afetadas pelos atos dos grupos de resistência são um aspecto da contra-hegemonia, em países subordinados à dominação na luta pelo autodeterminismo em uma região estratégica aos interesses imperialistas nos campos político, econômico e militar (SANTOS, 2002). O Oriente Médio, por exemplo, representa uma região central e, portanto, vital para as determinações logística e econômica das grandes potências modernas.

O presente estudo, ao invés de denominá-los, genericamente, de organizações terroristas, opta por considerá-los como grupos de resistência, por serem peças fundamentais para um fortalecimento de suas pretensões ao autodeterminismo, buscando sempre a legitimidade de seus atos para o resgate do nacionalismo de cada país.

O incentivo dado pelos grupos de resistência, segundo Natalia N. C. Maia (2013), estimula a população local a exercer a sua cidadania, através do pragmatismo político, participação eleitoral e socioeconômica e combate a ocupação militar favorecendo a autodeterminação de nações fragilizadas com vistas ao fortalecimento do Estado. É na resistência que os oprimidos encontram o chamado ao resgate do empoderamento da sociedade em sentido amplo, através da participação da sociedade contra a sub-representação política, marginalização socioeconômica, abordando também a resistência militar contra a ingerência estrangeira.

O terrorismo atuante na região do Oriente Médio é associado ao terceiro mundo e teve início após o ano de 1945, denominado de “terrorismo de baixo” cujo alvo eleito foi o âmbito doméstico. Mas, a adoção dos ataques suicidas e uso de bombas, foi iniciada pelo grupo Hezbollah por volta dos anos 80, de acordo com Martha Crenshaw (2007), tendo se espalhado pelo Sri Lanka, áreas curdas da Turquia e Chechênia, por exemplo.

Para Martha Crenshaw (2007), essas técnicas consideradas terroristas tiveram alcance mundial, deixando de ser um fenômeno isolado em uma região e alcançando escala mundial. O aumento da violência nos conflitos de resistência insurgidos durante os séculos XX e XXI demonstram a incontestável ligação com a autodeterminação política e a Cruz Vermelha Internacional, enquanto instituição que busca proteger e asseverar a observância do direito humanitário, tenta constantemente resgatar junto aos beligerantes o respeito às regras mínimas que devem ser observadas mesmo em tempos onde as regras tradicionais são flexibilizadas ou mesmo quebradas (Hobsbawm, 2007, p. 125).

A resposta dos países atingidos manifesta-se com o endurecimento das políticas imperialistas e que possuem pouca efetividade, no tocante a enfraquecer ou abrandar o teor colonialista das nações dominantes, levando-as a adotarem medidas anti e contraterrorismo, apoiando-se nas teorias clássicas ou ortodoxas definidoras do terrorismo, deixando de lado as causas desencadeadoras dos conflitos civis e militares que emergem (Crenshaw, 2007).

As teorias clássicas ou ortodoxas se atêm exclusivamente à violência do terrorismo, sem dar enfoque às razões e causas geradoras dos conflitos de resistência, desqualificando-os e legitimando o uso da violência e truculência por parte do Estado atingido. Contribui, assim, para a efetivação do pensamento hegemônico e para a legalização da violência nas políticas de segurança dos Estados.

A compreensão crítica do fenômeno terrorismo necessita levar em consideração as causas e razões que originaram os conflitos, a fim de traçar um quadro mais fidedigno dos

atos de resistência, não os classificando, precipitadamente, de ilegítimos, evitando uma generalização prejudicial ao legítimo direito de resistência dos povos oprimidos.

A resistência palestina foi uma resposta ao expansionismo racista do imperialismo sionista judeu que, desde o início da determinação da resolução 181 da ONU, assumiu uma postura contrária à criação simultânea dos Estados de Israel e da Palestina com uma união econômica entre ambos, desrespeitando, assim, a referida Resolução, levando a região palestina à guerra, sendo, de um lado os ideais imperialistas e racistas do sionismo e, de outro, o movimento de resistência dos palestinos para o retorno de seus refugiados expulsos entre os anos de 1948 a 1967.

Chega-se, portanto, a convicção de que oferecer resistência é um direito protegido internacionalmente mas, a luta pela liberdade de oferecer uma contraposição a sistemática de dominação ainda encontra-se bastante relativizada e revestida de polêmica.

O termo terrorismo/resistência ainda encontra-se a serviço do domínio dos países hegemônicos e, em consequência, o aumento da violência tem sido evidenciada pela ampliação dos conflitos para países circunvizinhos à Palestina, tais como o Líbano e a Síria.

5. Considerações finais

Diante de todas as abordagens propostas anteriormente, é cediço que o terrorismo é uma questão controvertida e ainda não pacificada no direito internacional. Não há disposição legal que a defina. O que existem são normas pontuais edificadas em virtude de acontecimentos que exigem uma resposta contundente e imediata, relacionada ao tema em tela.

A concepção crítica do terrorismo, de acordo com a presente pesquisa, constatou a influência da globalização no tratamento dado ao fenômeno, quando observados no tocante aos aspectos hegemônicos e contra-hegemônicos, como resultado da implementação do novo imperialismo enquanto força determinante para a ausência de sua delimitação e pela dificuldade em associá-lo ao direito de resistência de um povo.

Na esfera dos elementos teóricos relacionados ao terrorismo, é imprescindível destacar que a globalização gera desigualdades entre as nações que não permitem um planejamento adequado frente aos problemas impostos pelos interesses imperialistas no que toca ao direito ao autodeterminismo e a possibilidade de contraposição ou resistência dos países subordinados ao controle hegemônico.

Constata-se que o imperialismo não pode prescindir da manutenção das assimetrias entre os países sob o seu julgo pois, é um processo político e econômico transnacional. Abrange as relações políticas, diplomáticas e militares e, dependendo do seu momento histórico e dos seus interesses econômicos e políticos, podem desenvolver políticas externas que induzam à novas conformações territoriais.

Constatou-se, no presente estudo, que a definição de terrorismo fica em segundo plano, se é um crime ou direito de resistência. Elaboram-se resoluções, acordos e tratados específicos para circunstâncias pontuais, deixando-o relativizado pelos interesses controversos que predominam sobre o fenômeno denominado terrorismo. Nesse sentido, destaca-se o nivelamento injusto, levando a abusos e excessos, além da maciça publicitação negativa, em alguns casos, do legítimo direito de resistência de um povo.

Destarte, o presente trabalho possibilitou as seguintes ponderações: não se tem, ainda, uma clara definição sobre o que vem a ser terrorismo no atual cenário internacional, sendo que a concepção de terrorismo é um reflexo dos interesses hegemônicos difundidos mundialmente. Segundo as considerações evidenciadas na presente pesquisa, fica patente que há um forte interesse da globalização hegemônica em manter relativizado o fenômeno

terrorismo. A ausência de especificidade das ações servem à manutenção do poder imperialista.

Referências Bibliografia

- Arendt, H. *Origens do totalitarismo*. Recuperado de http://monoskop.org/.../Arendt_Hannah_Origens_do_totalitarismo_198.
- Bauman, Z. (1999). *Globalização. As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar.
- BUZETTO, M. (2015). *A questão palestina: guerra, política e relações internacionais*. São Paulo: Expressão Popular.
- CRENSHAW, M. *FSI / CISAC - Explaining Suicide Terrorism: A Review Essay*. Recuperado de http://cisac.fsi.stanford.edu/.../explaining_suicide_terroris.
- DUTRA, W. Z. (2015). *Guerra ao terror - Revista Estudos Políticos, 2015*. Recuperado de <http://revistaestudospoliticos.com/wp-content/uploads/2015/12/Vol.6-N.1-p.148-170.pdf>.
- FUSER, I. (2015). *Época - O dono do jogo*. Recuperado de <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR57714-6013,00.html>.
- GARCIA, Ana Saggiaro. (2010). *Hegemonia e imperialismo: caracterizações da ordem mundial capitalista após a Segunda Guerra Mundial*. (Contexto int, v. 32, n. 1, p. 155-177, June). Rio de Janeiro. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010285292010000100005&lng=en&nrm=iso.
- HARVEY, David. (2014). *O novo terrorismo*. (Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. 8 ed.). São Paulo: Edições Loyola.
- HOBSBAWM, Eric. (2007). *Globalização, democracia e terrorismo*. (Tradução José Viegas). São Paulo: Companhia das Letras.
- MAIA, Natalia N. C (2013). *Um novo olhar sobre Hezbollah: o terrorismo frente ao reformismo socioeconômico do partido e à teoria da sociedade de resistência*. Recuperado de <http://www.revistas.usp.br/malala/article/view/97377>.
- SANTOS, Boaventura de S. (2002). *Os processos de globalização*. (A globalização e as ciências sociais). Recuperado de <http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/.../boaventura/globalizacaoeciencias.pdf>.
- SILVA, Leonardo L. S. da. (2013). *A evidência de práticas orientalistas como instrumento do imperialismo no pós-11 de Setembro*. Recuperado de <http://www.cantacantos.com.br/revista/index.php/geografias/article/.../24>.
- UN.ORG. (2001). *Resolução 1373*. Recuperado de <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N01/557/46/PDF/N0155746.pdf?OpenElement>.
- UNIRIC.ORG. (2003). *Comitê contra o terrorismo contributo do conselho*. Recuperado de <http://www.unric.org/html/portuguese/peace/terrorismo/20030119Comite.pdf>.

- WELLAUSSEN, Saly da S. (2002). *Terrorismo e os atentados de 11 de setembro*. Recuperado de <http://http://www.scielo.br/pdf/ts/v14n2/v14n2a05.pdf>.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. (2007). *O Inimigo no direito penal*. Recuperado de <https://www.passeidireto.com/.../o-inimigo-no-direito-penal---zaffaroni>.